Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6972/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/116918/2012
PROTOCOLO	: 1386546
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	: PENSÃO
INTERESSADOS	: ORSIMAR MOREIRA DA SILVA "E" VINICIUS MARIANO MOREIRA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PENSÃO. REGISTRO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da concessão de pensão por morte a Orsimar Moreira Silva, CPF n. 447.615.701-72, e a Vinicius Mariano Moreira, CPF n. 047.674.861-57, beneficiários da servidora falecida Iara Cristina Mariano da Silva, que detinha o cargo de Agente de Ações Sociais, classe B, nível II, da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social. O ato em exame foi editado sob a responsabilidade da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de Estado de administração à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANC-7ICE-8166/2013 concluiu pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-493/2014, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A concessão da pensão foi formalizada em atenção aos comandos do Decreto "P" n. 3.995, de 26 de setembro de 2012.

O referido ato foi publicado na data de 28.9.2012 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 4.10.2012, com todos seus elementos constitutivos, em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica (ICEAP) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão por morte a Orsimar Moreira Silva, CPF n. 447.615.701-72, e a Vinicius Mariano Moreira, CPF n. 047.674.861-57, beneficiários da servidora falecida Iara Cristina Mariano da Silva, que detinha o cargo de Agente de Ações Sociais, da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, com supedâneo no art. 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 173, I, “b”, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn